

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0081/2022 ALTERADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: Não aplicável

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/04/2023 às 14 h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 10/04/2023 às 14 h.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/04/2023 às 09 h. Lotes 01, 02, 03 e 04.

às 10 h. Lotes 05, 06, 07 e 08.

às 11 h. Lotes 09, 10 e 11.

LOCAL DE ABERTURA: www.pregaobanrisul.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 2

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN
ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)
ANEXO XI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)
ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI
ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS
~~ANEXO XIV – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~
ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de menor preço global por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editalis.corsan.com.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;
- b) suspensa pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011;
- n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do **subitem 4.4** acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

4.4.2. Para fins do disposto no **subitem 4.4** acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.3. O disposto no **subitem 4.4.2** acima se aplica a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

4.5. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

4.6. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SUSUC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, exclusivamente pelo e-mail delic@corsan.com.br.

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SUSUC/CORSAN, sito na Rua Sete de Setembro, nº. 641, 10º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

7.2.6. A impugnação poderá ser protocolada via e-mail (delic@corsan.com.br), desde que, sob pena de não recebimento, seja assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.8.2. Será adotado como regramento de intervalo de tempo entre lances a seguinte forma: 3 (três) segundos caso os lances sejam de licitantes diferentes; 10 (dez) segundos caso os lances sejam de um mesmo licitante.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no subitem 13.2, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, no prazo de 03 (três) horas, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, poderá solicitar, através de diligência, a apresentação de documentos originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo próprio Pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais), concedendo à licitante o prazo de **03 dias úteis** para apresentação dos respectivos documentos, que poderão ser entregues pessoalmente na Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC da CORSAN ou enviados por transporte contratado.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES**

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 12

13.1.1.1 O endereço para entrega dos documentos na forma presencial:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Sete de Setembro 641, 10º andar
Centro Histórico - CEP 90010-190
Porto Alegre / RS**

13.1.1.2 Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

**CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/202__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar
Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre / RS**

13.1.1.3 A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, se realizada a diligência prevista no item 13.1.1.

13.1.1.4 Os prazos previstos nos subitens 13.1 e 13.1.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2 A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS observará os seguintes requisitos:

13.2.1 Apresentação em papel timbrado, datilografada, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo;

13.2.2 Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3 Indicar a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4 Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;



13.2.5 Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6 Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

13.2.7 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8 Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.2 **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.2.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.2.2 Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.3 A composição analítica dos **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** e dos **ENCARGOS SOCIAIS – ES**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas, devidamente assinadas ao final pelo representante legal da licitante;

13.2.8.3.1 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

13.2.8.3.2 As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.2.8.3.3 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

13.2.8.3.4 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;



13.2.8.3.5 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.2.8.3.6 Os percentuais de BDI e de ES somente poderão ser superiores aos limites indicados no projeto básico e nas planilhas anexadas, se houver ampla justificativa devidamente comprovada pela licitante;

13.2.8.3.7 As licitantes poderão optar pela mão de obra onerada ou desonerada;

13.2.8.3.8 No valor orçado pela CORSAN foram consideradas as taxas de BDI e de ES referidos nos anexos deste edital.

13.2.8.4 Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1 não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2 apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10 O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



13.10.2.2 questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

13.10.2.3 pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.4 verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

13.10.2.5 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

13.10.2.6 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;

13.10.2.7 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

13.10.2.8 estudos setoriais;

13.10.2.9 consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

13.10.2.10 análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;

13.10.2.11 demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.10.3 Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.10.3.2 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

13.10.3.3 valor do orçamento estimado.

13.10.4 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.11 Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12 Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

13.13 Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.

13.14 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

13.15 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13.16 Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2 À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**.

14.2.1 O Pregoeiro verificará os documentos eletrônicos apresentados e, existindo a necessidade de conferência da autenticidade, aplicará o disposto no item 13.1.1 deste edital.

14.2.2 Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.3 Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação previstos nos Subitens 14.2 e 14.2.1 poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.3 O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em formato digital, salvo quando aplicado o item 14.2.1 deste edital.

14.5 Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.12.1 e 14.12.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7 A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.10 Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11 Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6 No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7 No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.2 A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12 Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

14.12.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;

14.12.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

14.12.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.12.4 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

14.12.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

14.12.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.12.7 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.13.1 Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.2 Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.3 Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.4 Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.2 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.2 Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.13.6 Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.6.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU.

14.13.7 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.14 Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1 Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2 Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.3 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações;

14.14.4 Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/96), para embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante;

14.14.5 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.15 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1 Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2 Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.3 Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16 As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.

15 DOS RECURSOS

15.1 Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1 Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2 A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2 A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3 O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6 O recurso terá efeito suspensivo.

16 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a adjudicação, a critério da CORSAN e mediante prévia convocação do pregoeiro, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para fins de formação do Cadastro Reserva - CR, que constará como anexo à Ata de Registro de Preços, o que não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

16.2.1 Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.2.2 A análise dos documentos da proposta e de habilitação das licitantes integrantes do Cadastro Reserva - CR será efetuada quando da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.3 Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 do Decreto Estadual nº. 53.173/16

16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.4.1 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.4.2 Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4.3 Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.5 Concluídas as etapas anteriores, a adjudicatária será convocada via “**PROA – Processos Administrativos e-gov**” – enviado para o e-mail cadastrado nas propostas - para no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento, assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) e apresentar através do e-mail contratos-degec@corsan.com.br os documentos exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo prazo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.5.1 Alternativamente os documentos exigidos acima poderão ser entregues presencialmente no DEGEC/SUSUC.

16.5.2 Nas mesmas condições acima, inclusive no que se refere às penalidades aplicáveis, serão convocadas as licitantes que aceitaram formar o Cadastro Reserva – CR.

16.5.3 O prazo de 180 dias para apresentação do Plano de Integridade dos Parceiros, conforme exigido no Termo de contrato, terá início no momento da assinatura, devendo considerar os parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.

16.6 A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.7 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Cadastro Reserva - CR, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.8 Se a adjudicatária, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.8.1 Determinar a convocação das licitantes que formaram o Cadastro Reserva – CR;

16.8.2 Determinar a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso nenhuma licitante tenha aceitado formar o Cadastro Reserva – CR;

16.8.3 Revogar a licitação.

16.9 Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo da Ata de Registro de Preços até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



17 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2 Multa:

17.1.2.2 até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.2.3 até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.4 até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.5 até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

17.2 As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

17.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4 Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5 A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

17.6 Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7 Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Suprimentos e Contratações – SUSUC para autuação e gestão do processo.

17.8 O Departamento de Licitações – DELIC/SUSUC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SUSUC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

17.10 O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11 Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1 Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2 Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.

18.3 A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6 Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.corsan.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13 Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO XI – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO XII – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ANEXO XIII – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO XIV – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 27

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2023.

Diretor Administrativo



ANEXO I

FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/04/2023 às 14 h. ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE: 10/04/2023 às 14 h. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/04/2023 às 09 h. Lotes 01, 02, 03 e 04. às 10 h. Lotes 05, 06, 07 e 08. às 11 h. Lotes 09, 10 e 11.
CGL 4.2, "m"	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, "n"	Será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.5	Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
CGL 4.6	A critério exclusivo da CORSAN e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a licitante poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços de transporte dos resíduos vegetais e sua destinação final, cujas condições estão previstas no termo de referência, desde que não alterem as cláusulas pactuadas. A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CORSAN os mesmos documentos da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativos à subcontratada. A licitante responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da execução do objeto. A licitante se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a



	contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do termo de referência.
CGL 11.11	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
CGL 13.2.6	Local de Prestação de Serviço: Conforme Termo de Referência.
CGL 13.2.8.3	Contratada deverá considerar na sua proposta de preço todos os encargos, taxas, frete, despesas diretas ou indiretas, eventuais estadias, equipamentos e mão de obra, necessários e inerentes à execução dos serviços.
CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Biologia - CRBio , do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, sendo que o visto do CREA e/ou CRBio do Estado do Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
CGL 14.13.2	A licitante deverá apresentar 1 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente da região, que comprove ter o licitante, e seu responsável técnico, executado serviços de responsabilidade técnica de manejo de vegetação , acompanhado de respectiva certidão de acervo técnico.
CGL 14.13.3	Não exigido.
CGL 14.13.4	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior em Engenharia Agrônoma, ou Florestal e/ou Biólogo detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente reconhecido pela entidade competente.
CGL 14.13.5	Exigido.
CGL 14.13.6	Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional , os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: • <i>manejo de vegetação, acompanhado respectiva CERTIDÃO de acervo técnico.</i>
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.5.1	Atualizar/reapresentar documentação apresentada na fase de habilitação da licitação e que esteja eventualmente vencida: • Identificação do representante legal signatário e/ou procuração firmada em cartório, se houver; • Habilitação jurídica (prevista no subitem 14.11); • Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (previsto no subitem 14.12.5);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 30

	• Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (prevista no subitem 14.12.3); • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (previsto no subitem 14.12.6); • Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul (previsto no subitem 14.12.4); • Apresentação, em até 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Integridade dos Parceiros da CORSAN, conforme parâmetros estabelecidos no art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18.
CGL 16.6	Não exigido.



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC**, sita na Rua Sete de Setembro nº 641 - 10º andar – CEP 90010-190, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor - Presidente e seu Diretor Administrativo, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CORSAN**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para a Ata de Registro de Preços para o objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente compromisso tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0081/2022 ALTERADO - SUSUC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, conforme termo de referência, especificações técnicas, observações, quantidades, garantia e locais de entrega estabelecidos no edital.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 32

1.2. Discriminação do objeto:

MUNICÍPIO: Lote I - SURCEN OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	200		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	200		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	200		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	200		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	200		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	200		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	200		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	200		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	200		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	200		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	1.400		
					TOTAL (R\$)	
MUNICÍPIO: Lote II - SURFRO OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - FL. 33

MUNICÍPIO: Lote III - SURLIT OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	
MUNICÍPIO: Lote IV - SURMET OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 34

MUNICÍPIO: Lote V - SURMIS OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	
MUNICÍPIO: Lote VI - SURNE OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	200		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	200		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	200		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	200		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	200		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	200		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	200		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	200		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	200		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	200		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	1.400		
					TOTAL (R\$)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 35

MUNICÍPIO: Lote VII - SURPA OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	
MUNICÍPIO: Lote VIII - SURPLA OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - FL. 36

MUNICÍPIO: Lote IX - SURSIN OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	
MUNICÍPIO: Lote X - SURSUL OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	100		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	100		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	100		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	100		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	100		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	100		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	100		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	100		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	100		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	100		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	700		
					TOTAL (R\$)	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 37

MUNICÍPIO: Lote XI - SEDE OBRA: Poda e Supressão de Vegetação						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	UN	50		
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	UN	50		
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	UN	50		
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	UN	50		
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	UN	50		
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	UN	50		
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	UN	50		
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	UN	50		
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	UN	50		
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	UN	50		
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	UN	350		
					TOTAL (R\$)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço global do presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ _____ (_____) referente ao total de mão de obra e R\$ _____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado ____% de BDI/Materiais, ____% de BDI/Serviços e ____% de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à **CORSAN** promover as negociações junto à **COMPROMITENTE**, observadas as disposições do inciso VI do art. 81 da Lei nº. 13.303/16.

2.4. A revisão dos preços registrados obedecerá ao disposto nos artigos 19 a 24 do Decreto Estadual nº. 53.173/16.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os contratos decorrentes desta ata tenham sido executados regularmente;
- b) a CORSAN mantenha interesse no objeto desta ata; e
- c) os valores unitários registrados permaneçam economicamente vantajosos para a CORSAN.

4.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços está definida na **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos direitos:

5.1.1. Da **CORSAN**: contratar, se necessário, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Da **COMPROMITENTE**: ser contratada se a **CORSAN** utilizar este Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das obrigações:

5.2.1. Da **CORSAN**: contratar com a **COMPROMITENTE** ou, em igualdade de condições, dar preferência à mesma se contratar por outra forma; e

5.2.2. Da **COMPROMITENTE**: atender, nas condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado poderá ser cancelado quando:

6.1.1. A **COMPROMITENTE** descumprir as condições estabelecidas nesta ARP;

6.1.2. A **COMPROMITENTE**, quando convocada, não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;

6.1.3. A **COMPROMITENTE** sofrer alguma sanção que a impeça de contratar com a **CORSAN**;

6.1.4. A **COMPROMITENTE** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ARP; e

6.1.5. A **COMPROMITENTE** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.6. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e



6.1.7. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido da **COMPROMITENTE**.

6.2. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula Sexta, a **COMPROMITENTE** poderá ser obrigada a garantir o serviço pelo prazo de trinta dias.

6.3. O cancelamento da ARP será formalizado por decisão da **CORSAN**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. A **COMPROMITENTE** está sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. **Multa** sobre o valor do Termo de Contrato ou Ordem de Compra/Serviço:

- a) Compensatória de até 10% por não comparecer para assinar o Termo de Contrato decorrente deste registro de preços ou não retirar a Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido pela **CORSAN**, sem justificativa aceitável;
- b) Compensatória de 5% pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta ARP.

7.1.2. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Aplicam-se as demais disposições acerca das penalidades previstas na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexa ao edital.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

8.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, a **COMPROMITENTE** poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/Serviço.

8.2. O Termo de Contrato poderá ser substituído, a critério da **CORSAN**, por Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das condições previstas nesta ARP, no edital e nos seus anexos, inclusive na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, ou nos casos de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

8.2.1. Quando utilizada a faculdade prevista acima, deverá ser anexada à Ordem de Compra/Serviço a **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** anexada ao edital, contendo declaração expressa do contratado na minuta de que tem ciência das cláusulas contratuais contidas no documento.

8.3. A **COMPROMITENTE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Ordem de Compra/Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta ARP.

8.3.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da **COMPROMITENTE** e aceita pela **CORSAN**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 40

9. CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

9.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CORSAN** não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinaram a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

P/CORSAN

P/COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº...../.....- DEGEC/SUSUC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SUSUC**, sita na Rua Sete de Setembro nº 641 - 10º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor Administrativo abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0081/2022 ALTERADO - SUSUC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de R\$ ____ (____), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ ____ (____) referente ao total de mão de obra e R\$ ____ (____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI/Materiais, __% de BDI/Serviços e __% de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Cód. Controle _____ Natureza _____ e Centro de Custos _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da sua celebração, e o prazo de execução do objeto será **conforme previsto no item 6 do termo de Referência**.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não aplicável à presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, *Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil*, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I₀ = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Não aplicável ao presente objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13.2. As partes devem observar as medidas dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD de acordo com a sua posição na relação, ou seja, como controlador ou como operador de dados pessoais, especialmente:

13.2.1. observar o Procedimento de Comunicação de Incidentes de Segurança estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados, quando for o caso;

13.2.2. garantir o implemento de todas as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

13.2.3. não transferir ou negociar a propriedade dos dados pessoais tratados em virtude da execução do objeto e tampouco compartilhá-los sem a devida e prévia autorização do titular;

13.2.4. não fazer uso das informações obtidas em decorrência desta relação para fins diversos do objeto estabelecido neste contrato;

13.2.5. informar à outra parte, o mais brevemente possível, quaisquer incidentes ou violações de segurança que possam acarretar danos consideráveis aos titulares dos dados, a fim de que o controlador possa adotar as medidas legais cabíveis dentro do lapso temporal exigido pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;

14.28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.

14.29. Apresentar o visto do Conselho profissional competente.

14.30. Apresentar declaração de que conhece as condições estabelecidas na **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, e de que não possui em seu quadro administrativo e/ou societário, pessoa com influência relevante ou envolvida com a CORSAN, não apresentado nenhum dos impedimentos previstos no item 4.2 e 4.3 do edital, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN**, anexo a este edital.

14.31. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

14.32. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;



d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após esaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Considerando:

- a) o avanço do processo de desestatização da Companhia, por meio do qual ocorrerá a troca do controle acionário e a CORSAN deixará de ser sociedade de economia mista, o que poderá resultar em alterações de procedimentos internos, bem como de aplicações de dispositivos legais próprios às contratações públicas; e
- b) a necessidade de se realizarem ajustes para o novo modelo e, em consequência, se estabelecerem regras de transição, processo natural diante da alteração do regime; a **CONTRATADA** concorda que possíveis alterações na relação contratual não ensejarão qualquer pretensão indenizatória a título de lucros cessantes ou espécie de expectativa de direito. A **CONTRATANTE** desde já informa que os serviços formalmente demandados serão devidamente mantidos e quitados mediante o respectivo ateste e recebimento definitivo.

17.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida na forma e nas condições estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da **CORSAN – “CORSAN ÍNTEGRA”**.

21.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



21.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela CORSAN, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.

21.4.1. Link de acesso ao Programa de Integridade da “CORSAN ÍNTEGRA”, e ao regulamento de Avaliação do Programa de Integridade dos Parceiros: <https://www.corsan.com.br/legislacao>.

21.5. A CORSAN poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

21.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

23.1 A responsabilidade técnica dos serviços de engenharia está a cargo (.....)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 56

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 57

ANEXO V

~~MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA~~

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____ (se for o caso)

~~Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.~~

Local e data:

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 58

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA N.º _____

(assinatura)

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 59

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/____

Lote ou item: ____

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao total de mão de obra e R\$ _____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado ____% de BDI/Materiais, ____% de BDI/Serviços e ____% de Encargos Sociais.

O prazo de validade desta proposta é de ____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU da CORSAN foram disponibilizadas em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN

Em atenção ao Capítulo 9 da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA CORSAN, a fim de afastar interesses secundários, declaro, **sob as penas cabíveis**, que conheço as condições estabelecidas na Política de Transações da CORSAN, disponível em <https://www.corsan.com.br/politicas>, bem como que essa empresa, ou outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, não possui em seu quadro de administração ou sócio, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da CORSAN. Segue abaixo quadro com relação de administradores e sócios da empresa:

NOME DO ADMINISTRADOR	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-Mail: _____

CNPJ: _____

(Local e data)

Obs.: Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será comunicada à Companhia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 61

**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA**



**DESG/SUAD
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, agosto de 2022

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de poda e supressão de vegetação, através de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades da CORSAN possuem inúmeros exemplares arbóreos, de diversos portes, inclusive próximos a edifícios e locais de trânsito de pessoas. Naturalmente essas árvores precisam ser manejadas rotineiramente, realizando sua poda e corte quando necessário.

Atualmente algumas dessas árvores já aparentam estar em risco de queda, colocando em risco o patrimônio da CORSAN, e principalmente a segurança de seus funcionários.

Portanto a contratação, urgente, de empresa especializada se faz necessária uma vez que a CORSAN não possui mão de obra e equipamentos apropriados para a realização deste tipo de serviço.

Esta licitação visa substituir as atas de registro de preços 078 e 079/2019.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados em todos municípios em que a CORSAN atua, divididos por lotes, conforme anexo A.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, convencionados neste Termo de Referência, serão executados, dentro da normalidade, no período das 8h às 17h, dentro do horário normal de funcionamento da CORSAN, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados.

Em casos onde a execução dos serviços possa prejudicar o andamento normal das atividades de trabalho, os serviços deverão ser executados, a critério da CORSAN em horários fora do expediente normal e em dias feriados e/ou finais de semana, sem ônus à CORSAN.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação engloba todas as etapas para a realização do serviço necessário para a poda e corte de vegetação, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados até a elaboração do relatório pós corte ou pós-poda.

Os quantitativos dos serviços serão solicitados pelo fiscal local do contrato, conforme a demanda necessária, através de Ordem de Serviço (OS). O fornecimento mínimo esperado por cada serviço é de uma unidade. É esperado que seja solicitado no mínimo um serviço a cada mês, porém, não fica a CORSAN obrigada a cumprir esta estimativa.

Os serviços serão solicitados conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda

5.1. Normas e Legislações Aplicáveis

Os métodos e procedimentos para a execução dos serviços deverão atender a todas as normas técnicas, legislações federais, estaduais e municipais, sempre atualizadas, e instruções pertinentes aos materiais, serviços e locais onde os serviços se desenvolverão, dentre elas:

- a) Lei Federal nº 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa

- b) Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 – Lei dos Crimes Ambientais;
- c) Lei Estadual nº 9.519/92 – Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências (em particular o artigo 33);
- d) Instrução Normativa do MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;
- e) Decreto Estadual nº 42.099/2002 (RS) - Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
- f) Lei Complementar nº 140/2011 – Das competências para Licenciamento Ambiental;
- g) Licenças Ambientais ou Autorizações Gerais que permitam expressamente a supressão ou o manejo de vegetação pretendida;
- h) Procedimento CORSAN para supressão de vegetação;
- i) Como referência e modelo de padrão de qualidade durante a execução dos serviços de poda e corte deve ser utilizado o Manual Técnico de Poda de Árvores da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou a Cartilha para podas, supressão ou transplante de vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas, disponível nos seguintes links:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manualtecnico_poda_v11_150_1354216796.pdf
http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/cartilha_manejovegetal.pdf

Nota: Caso necessária a obtenção de licença ou autorização ambiental para o manejo de vegetação, a mesma será obtida pela CORSAN, através de sua Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM/DMAS), que também irá fornecer Laudo de Cobertura Vegetal para instruir o processo de licenciamento ambiental.

5.2. Podas e Corte de Vegetação

Caso necessário, a CORSAN irá providenciar a licença ou autorização para manejo de vegetação, que será fornecida à contratada previamente à execução do serviço. A informação deverá constar na Ordem de Serviço.

O cronograma das atividades será programado em conjunto, contratada e CORSAN.

A execução da atividade de manejo de vegetação (podas e / ou supressão) deve ser integralmente acompanhada e orientada pelo responsável técnico legalmente habilitado da contratada, e este deverá garantir que sua execução se dê com os melhores e mais seguros procedimentos, bem como será responsável pela elaboração do relatório pós-corte ou pós-poda, com emissão de ART.

Deverá ser emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de serviço dos profissionais para cada Ordem de Serviço, às expensas da Contratada.

Serviços de poda/corte em árvores que tenham seus ramos muito próximos ou encostados em fiação elétrica (rede de alta e/ou baixa tensão) em terreno que não seja de propriedade da CORSAN não devem sofrer interferência. Neste caso a responsabilidade pela correção do problema é da companhia elétrica (RGE/CEEE dependendo do município), e a esta deverá ser acionada para tomar as devidas providências.

Deve ser verificada a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos aos empregados como: marimbondos, abelhas, formigas, lagartas entre outros.

A poda deve ser executada com segurança, começando a operação, sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando somente as ferramentas indicadas. É condenado o uso de ferramentas de impacto em cima da árvore, como machado, machadinha, facão, foice, entre outras. A foice e o facão poderão ser usados no nível do solo para picar os ramos a serem recolhidos pelo caminhão. Ramos pesados devem ser cortados em pedaços. Deve ser seguido o procedimento para supressão de vegetação fornecido pela CORSAN (anexo), e demais normas técnicas aplicáveis para supressão e/ou poda.

A contratada deve fazer o recolhimento dos resíduos em locais adequados assim que forem gerados, caso não seja possível fazer o transporte e encaminhamento para a destinação final adequada no mesmo dia da atividade, este material deve ser recolhido no próximo dia útil.

5.2.1. Destino do material lenhoso

O material lenhoso gerado nos serviços de supressão ou poda deverão ser destinados conforme especificado no documento que autoriza o manejo de vegetação, ou poderá ser doado aos colaboradores ou moradores lindeiros mediante cadastro de donatários.

A contratada será responsável pelo transporte, destinação e disposição final dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor. A contratada deve encaminhar a Licença de Operação do transporte e da destinação que será dada aos resíduos para que sejam preenchidos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) que devem acompanhar cada carga de resíduos até a disposição final.

É responsabilidade da CONTRATADA a emissão do MTR, assim como o retorno da via assinada e carimbada pelo destinatário do resíduo.

A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF), quando for destinado em aterro licenciado, excetuando quando for ocorrer a doação. A CONTRATADA deverá também apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) incluindo os resíduos transportados sem MTR (doados).

Quaisquer danos a terceiros que a atividade de corte/poda venha a causar será de total responsabilidade da Contratada.

Quando necessário, a empresa deverá instalar placa indicativa do licenciamento ambiental com o nome do seu responsável técnico, os números do TCV (Termo de Compensação vegetal) e a ARV (Autorização de Remoção Vegetal), conforme legislação vigente, sem custos adicionais à CORSAN.

5.2.2 Relatório pós-corte e Relatório pós-poda

Após a finalização do manejo de vegetação, a CONTRATADA deverá entregar relatório pós-corte ou relatório pós-poda, conforme serviço executado, contendo minimamente: a identificação do empreendimento e da empresa executora, a descrição da metodologia adotada, o número de indivíduos suprimidos ou podados, os dados dendrométricos (DAP, altura), demonstração da área do serviço, coordenadas geográficas, o volume de material lenhoso gerado (em m³ e estéreos) e o número de mudas devidas pela CORSAN à título de Reposição Florestal Obrigatório a (RFO) em caso de supressão de vegetação.

Deverá ser informado o destino da lenha e dos resíduos, acompanhado de comprovação do destino. Em caso de transporte do material, deverá ser obtido e apresentado pela contratada os documentos de autorização para transporte aplicáveis. Os modelos de relatório pós-corte ou pós-poda serão fornecidos à CONTRATADA quando da assinatura de Ordem de Início do Contrato.

O Relatório pós-corte ou pós-poda será submetido à equipe técnica da Sulam, e caso necessário, poderão ser solicitadas complementações para adequação do documento, para fins de comprovação aos órgãos ambientais licenciadores.

6. PRAZOS

Os prazos para execução dos serviços estão definidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente

10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
11	Entrega do Relatório pós-corte ou pós-poda	15 dias após a execução do serviço

A execução dos serviços deverá ser planejada juntamente com a empresa e o fiscal local da CORSAN.

Nos casos em que a autorização do órgão competente não for necessária, o prazo de execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

O pagamento será realizado após execução de todos serviços presentes na Ordem de Serviço e aprovação do Relatório Pós-corte ou pós-poda.

Caberá ao fiscal local do contrato atestar a finalização do serviço, com registro fotográfico se este julgar necessário.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada obriga-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, normas e procedimentos, internos da contratante, bem como as estabelecidas na portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do TEM, incluindo alterações posteriores, e do capítulo v da CLT, lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste caderno de encargos e diretrizes técnicas independentemente de transcrição.

A contratada deverá possuir o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, NR-9 e programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, de acordo com a portaria 3.214 de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego.

Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a norma regulamentadora – NR 6, aprovada pela portaria 3.214, de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego, parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição.

A contratada deve ser entregar as cópias das fichas comprovantes de entrega de EPI's, devidamente assinadas pelos funcionários que executarão a atividade contratada.

A contratada deve apresentar as cópias dos registros funcionais e contrato de trabalho dos funcionários.

A contratada deve entregar as cópias dos atestados médicos - aso dos funcionários, conforme NR 7 e PCMSO da empresa.

A contratada deverá apresentar, caso exija a necessidade conforme NR 4, cópia do registro dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT na superintendência regional do trabalho, bem como cópia da ata de posse da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme NR 5, ou na falta dela do certificado de curso de CIPA realizado pelo empregado designado pela empresa. O serviço especializado de engenharia e segurança e medicina do trabalho da contratante suspenderá qualquer serviço, quando o mesmo for feito por pessoas inabilitadas ou sem uso de EPI's, sendo o tempo de parada responsabilidade da contratada.

A contratada obriga-se a apresentar, no início da execução dos serviços, certificado de treinamento de operador de motosserra do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a NR 12. O equipamento deve ter a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA.

A contratada deverá sinalizar adequadamente uma área de segurança adequada antes de iniciar qualquer atividade no local, através de cones, fitas zebradas, guarda corpos, esta área deve prever inclusive casos em que o ramo/tronco da árvore caia em local não planejado inicialmente. Sempre que para execução o serviço for necessário a interrupção do tráfego de veículos, a inobservância de sinalização poderá, a critério da contratada, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no contrato nem na dispensa das penalidades previstas no edital.

A contratada deve garantir que todos os profissionais estejam devidamente treinados e habilitados e deverão apresentar-se ao trabalho munido de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos em lei, específicos para as atividades que serão realizadas, como luvas de vaqueta, luvas de raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, bota, protetores auriculares, cintos de segurança, utilizando roupas adequadas ao ambiente e aos serviços. Os equipamentos devem ser de boa qualidade e dentro das normas técnicas. Entre estas ferramentas estão: a tesoura de poda simples e sua semelhante de cabos longos, o tesourão, a serra de arco ou serra manual curva com dentes travados, podão e a moto-poda, motosserra.

Não será permitido o início de nenhuma atividade por parte da contratada sem que estejam disponíveis todos os EPI's e equipamentos necessários para a execução das atividades.

A contratada deve seguir a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, e a NR 35 – trabalho em altura. Devem ser priorizadas a utilização de cestos elevatórios, andaimes e escadas, porém, em caso de dificuldades devido à estrutura das copas e inclinação de terreno pode se utilizar de técnicas de escalada, desde que comprovado o treinamento dos trabalhadores que executarão esta atividade e que estes possuam os equipamentos necessários para execução da atividade com segurança.

A empresa deverá fornecer, conforme o caso, o tipo de equipamento mais adequado para realização de atividades em altura, atendo-se as normas vigentes para a execução desse tipo de serviço.

Em casos de podas/cortes próximos a rede elétrica o funcionário que irá executá-la deverá possuir capacitação em NR -10.

A contratada deve responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer seus profissionais.

Devido à natureza do contrato, com os serviços prestados em diversas localidades, muitas vezes o fiscal local do contrato não terá a possibilidade de garantir que os prestadores do serviço de poda/corte possuem toda a capacitação necessário para execução dos serviços, portanto é de responsabilidade da contratada garantir que funcionários que irão executar os serviços nos diversos locais do contrato possuam toda a capacitação necessária para execução dos mesmos

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO / NORMAS GERAIS

Mesmo não estando explicitadas no texto deste Termo de Referência, as obras e serviços deverão ser executados conforme:

- Especificações Técnicas;
- Caderno de Encargos da CORSAN – CEC;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.

É obrigação da contratada manter o local dos cortes/podas e mais limpo e organizado possível.

A contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à CORSAN que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

A contratada deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

A supressão ou poda de vegetação deverão ser acompanhados por responsável técnico legalmente habilitado, com registro em Conselho de Classe.

A contratada deverá comprovar que possui em seu corpo técnico no mínimo um Profissional de Nível Superior que será o Responsável Técnico pela execução do serviço, com registro vigente junto ao conselho de classe competente para o exercício da atividade de manejo de vegetação.

A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento até todos municípios pertencentes ao lote, com transporte adequado, de seus empregados, materiais, ferramentas e peças para execução dos serviços nos locais da CORSAN.

A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

Qualquer dano realizado à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros deverá ser corrigido ao final da execução do serviço.

Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

Deverão ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o cumprimento, por parte da equipe de trabalho, de quaisquer outras normas, leis e recomendações aplicáveis durante a execução do contrato.

Será de responsabilidade da empresa a responsabilidade pelos danos causados à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros, direta ou indiretamente à CORSAN ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A fiscalização reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico da contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

O responsável técnico pela execução dos serviços, deverá estar no local sempre no momento de início da atividade de corte ou poda, uma vez que caberá a ele elaborar e entregar o relatório pós corte ou pós-poda, acompanhado de ART.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

É responsabilidade unicamente da contratada o pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Nomear 01 (um) Gestor e pelo menos 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

Providenciar o licenciamento ambiental para o manejo de vegetação, caso necessário.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

Cientificar a contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do contratante.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

ANEXO A – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I

Superintendência Regional Central

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Agudo	SURCEN	Nova Palma	SURCEN
Arroio do Tigre	SURCEN	Pantano Grande	SURCEN
Barros Cassal	SURCEN	Passa Sete	SURCEN
Boqueirão do Leão	SURCEN	Restinga Seca	SURCEN
Cachoeira do Sul	SURCEN	Rio Pardo	SURCEN
Candelária	SURCEN	Santa Cruz do Sul	SURCEN
Dilermando de Aguiar	SURCEN	Santa Maria	SURCEN
Dona Francisca	SURCEN	São Pedro do Sul	SURCEN
Faxinal do Soturno	SURCEN	São Sepé	SURCEN
Formigueiro	SURCEN	Silveira Martins	SURCEN
Itaára	SURCEN	Sobradinho	SURCEN
Ivorá	SURCEN	Três Mártires	SURCEN
Júlio de Castilhos	SURCEN	Tupanciretã	SURCEN
Lagoa Bonita	SURCEN	Venâncio Aires	SURCEN
Lagoão	SURCEN	Vila Block	SURCEN
Mariante	SURCEN	Vila Nova do Sul	SURCEN
Mata	SURCEN		

LOTE II

Superintendência Regional Fronteira

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Alegrete	SURFRO	Manoel Viana	SURFRO
Barra do Quaraí	SURFRO	Quaraí	SURFRO
Itaqui	SURFRO	São Borja	SURFRO
Maçambará	SURFRO		

LOTE III
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LITORAL

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Albatroz	SURLIT	Nordeste	SURLIT
Arroio do Sal	SURLIT	Osório	SURLIT
Arroio Teixeira	SURLIT	Palmares do Sul	SURLIT
Atlântida	SURLIT	Presidente	SURLIT
Atlântida Sul	SURLIT	Quintão	SURLIT
Balneário Pinhal	SURLIT	Rainha do Mar	SURLIT
Capão da Canoa	SURLIT	Santa Terezinha	SURLIT
Capivari do Sul	SURLIT	Santo Antônio da Patrulha	SURLIT
Cidreira	SURLIT	Tavares	SURLIT
Curumim	SURLIT	Terra de Areia	SURLIT
Imbé	SURLIT	Torres	SURLIT
Magistério	SURLIT	Tramandaí	SURLIT
Mariluz	SURLIT	Três Cachoeiras	SURLIT
Mostardas	SURLIT	Xangri-lá	SURLIT

LOTE IV
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Alvorada	SURMET	Gravataí	SURMET
Cachoeirinha	SURMET	Guaíba	SURMET
Canoas	SURMET	Sapucaia do Sul	SURMET
Eldorado do Sul	SURMET	Viamão	SURMET
Esteio	SURMET	Vila Santa Isabel	SURMET

LOTE V
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MISSÕES

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Ajuricaba	SURMIS	Independência	SURMIS
Alecrim	SURMIS	Miraguaí	SURMIS
Alto Alegre	SURMIS	Não Me Toque	SURMIS
Barra da Guarita	SURMIS	Panamby	SURMIS
Boa Vista do Buricá	SURMIS	Pejuçara	SURMIS
Bom Progresso	SURMIS	Porto Lucena	SURMIS
Braga	SURMIS	Porto Xavier	SURMIS
Caibaté	SURMIS	Redentora	SURMIS
Campina das Missões	SURMIS	Salto do Jacuí	SURMIS
Campo Novo	SURMIS	Santa Bárbara do Sul	SURMIS
Campos Borges	SURMIS	Santa Rosa	SURMIS
Cândido Godói	SURMIS	Santo Ângelo	SURMIS
Catuípe	SURMIS	Santo Antônio das Missões	SURMIS
Cerro Largo	SURMIS	Santo Augusto	SURMIS
Chiapeta	SURMIS	Santo Cristo	SURMIS
Colorado	SURMIS	São José do Inhacorá	SURMIS
Condor	SURMIS	São Luiz Gonzaga	SURMIS
Coronel Bicaco	SURMIS	São Martinho	SURMIS
Crissiumal	SURMIS	São Miguel das Missões	SURMIS
Cruz Alta	SURMIS	São Nicolau	SURMIS
Derrubadas	SURMIS	Sede Nova	SURMIS
Dr. Maurício Cardoso	SURMIS	Selbach	SURMIS
Entre Ijuís	SURMIS	Tapera	SURMIS
Espumoso	SURMIS	Tenente Portela	SURMIS
Fortaleza dos Valos	SURMIS	Tiradentes do Sul	SURMIS
Giruá	SURMIS	Três de Maio	SURMIS
Guarani das Missões	SURMIS	Três Passos	SURMIS
Horizontina	SURMIS	Tucunduva	SURMIS
Humaitá	SURMIS	Tuparendi	SURMIS
Ibirubá	SURMIS	Victor Graeff	SURMIS
Ijuí	SURMIS	Vista Gaúcha	SURMIS

LOTE VI
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Antônio Prado	SURNE	Jaquirana	SURNE
Arroio do Meio	SURNE	Lajeado	SURNE
Arvorezinha	SURNE	Lajeado Grande	SURNE
Barão	SURNE	Marques de Souza	SURNE
Bento Gonçalves	SURNE	Montenegro	SURNE
Bom Jesus	SURNE	Nova Araça	SURNE
Bom Retiro do Sul	SURNE	Nova Bassano	SURNE
Cambará do Sul	SURNE	Nova Bréscia	SURNE
Campestre da Serra	SURNE	Nova Petrópolis	SURNE
Canela	SURNE	Nova Prata	SURNE
Capela Santana	SURNE	Nova Roma do Sul	SURNE
Carlos Barbosa	SURNE	Paraí	SURNE
Conceição	SURNE	Paverama	SURNE
Cotiporã	SURNE	Pinto Bandeira	SURNE
Cruzeiro do Sul	SURNE	Putinga	SURNE
Encantado	SURNE	Roca Sales	SURNE
Estrela	SURNE	Salvador do Sul	SURNE
Fagundes Varela	SURNE	São Francisco de Paula	SURNE
Farroupilha	SURNE	São Jorge	SURNE
Feliz	SURNE	São José do Herval	SURNE
Flores da Cunha	SURNE	São José dos Ausentes	SURNE
Fontoura Xavier	SURNE	São Marcos	SURNE
Garibaldi	SURNE	São Pedro da Serra	SURNE
Gramado	SURNE	São Sebastião do Caí	SURNE
Guaporé	SURNE	Serafina Corrêa	SURNE
Ilópolis	SURNE	Taquari	SURNE
Ipê	SURNE	Veranópolis	SURNE
Itapuca	SURNE	Vila Flores	SURNE

**LOTE VII
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PAMPA**

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Aceguá	SURPA	Nova Esperança do Sul	SURPA
Bossoroca	SURPA	Rosário do Sul	SURPA
Caçapava do Sul	SURPA	Santa Margarida do Sul	SURPA
Cacequi	SURPA	Santana da Boa Vista	SURPA
Dom Pedrito	SURPA	Santiago	SURPA
Encruzilhada do Sul	SURPA	São Francisco de Assis	SURPA
Jaguari	SURPA	São Vicente do Sul	SURPA
Lavras do Sul	SURPA	Unistalda	SURPA

LOTE VIII
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PLANALTO

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Água Santa	SURPLA	Liberato Salzano	SURPLA
Alpestre	SURPLA	Machadinho	SURPLA
Ametista do Sul	SURPLA	Marau	SURPLA
Aratiba	SURPLA	Marcelino Ramos	SURPLA
Áurea	SURPLA	Mariano Moro	SURPLA
Barão do Cotegipe	SURPLA	Maximiliano de Almeida	SURPLA
Barracão	SURPLA	Muitos Capões	SURPLA
Cacique Doble	SURPLA	Nonoai	SURPLA
Caiçara	SURPLA	Paim Filho	SURPLA
Campinas do Sul	SURPLA	Palmeira das Missões	SURPLA
Carazinho	SURPLA	Palmitinho	SURPLA
Casca	SURPLA	Passo Fundo	SURPLA
Caseiros	SURPLA	Pinheirinho do Vale	SURPLA
Chapada	SURPLA	Planalto	SURPLA
Ciríaco	SURPLA	Rio dos Índios	SURPLA
Constantina	SURPLA	Rodeio Bonito	SURPLA
David Canabarro	SURPLA	Ronda Alta	SURPLA
Entre Rios do Sul	SURPLA	Rondinha	SURPLA
Erebango	SURPLA	Sananduva	SURPLA
Erechim	SURPLA	Santo Expedito do Sul	SURPLA
Erval Grande	SURPLA	São João da Urtiga	SURPLA
Erval Seco	SURPLA	São José do Ouro	SURPLA
Esmeralda	SURPLA	São Valentim	SURPLA
Estação	SURPLA	Sarandi	SURPLA
Faxinalzinho	SURPLA	Seberi	SURPLA
Frederico Westphalen	SURPLA	Sertão	SURPLA
Gaurama	SURPLA	Severiano de Almeida	SURPLA
Getúlio Vargas	SURPLA	Soledade	SURPLA
Ibiaçá	SURPLA	Tapejara	SURPLA
Ibiraíaras	SURPLA	Taquaruçu do Sul	SURPLA
Iraí	SURPLA	Trindade do Sul	SURPLA
Itatiba do Sul	SURPLA	Vacaria	SURPLA
Jaboticaba	SURPLA	Viadutos	SURPLA
Jacutinga	SURPLA	Vicente Dutra	SURPLA
Lagoa Vermelha	SURPLA	Vista Alegre	SURPLA

**LOTE IX
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SINOS**

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Arroio dos Ratos	SURSIN	Parobé	SURSIN
Barão do Triunfo	SURSIN	Portão	SURSIN
Barra do Ribeiro	SURSIN	Riozinho	SURSIN
Butiá	SURSIN	Rolante	SURSIN
Campo Bom	SURSIN	Santa Maria do Herval	SURSIN
Cerro Grande do Sul	SURSIN	São Jerônimo	SURSIN
Charqueadas	SURSIN	Sapiranga	SURSIN
Dois Irmãos	SURSIN	Sentinela do Sul	SURSIN
Estância Velha	SURSIN	Sertão Santana	SURSIN
General Camara	SURSIN	Tapes	SURSIN
Igrejinha	SURSIN	Taquara	SURSIN
III Polo Petroquímico	SURSIN	Três Coroas	SURSIN
Mariana Pimentel	SURSIN	Triunfo	SURSIN
Minas do Leão	SURSIN	Taquara	SURSIN
Morro Reuter	SURSIN	Três Coroas	SURSIN
Nova Santa Rita	SURSIN		

LOTE X
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

CIDADE	REGIONAL	CIDADE	REGIONAL
Amaral Ferrador	SURSUL	Herval	SURSUL
Arambaré	SURSUL	Jaguarão	SURSUL
Arroio Grande	SURSUL	Morro Redondo	SURSUL
Barra do Chuí	SURSUL	Pedras Altas	SURSUL
Boqueirão	SURSUL	Pedro Osório	SURSUL
Camaquã	SURSUL	Pinheiro Machado	SURSUL
Cancelão	SURSUL	Piratini	SURSUL
Canguçu	SURSUL	Povo Novo	SURSUL
Capão do Leão	SURSUL	Quinta	SURSUL
Cassino	SURSUL	Rio Grande	SURSUL
Cerrito	SURSUL	Santa Vitória do Palmar	SURSUL
Chuí	SURSUL	São José do Norte	SURSUL
Chувиска	SURSUL	São Lourenço do Sul	SURSUL
Cristal	SURSUL	Torotama	SURSUL
Dom Feliciano	SURSUL	Vila Umbú	SURSUL
Hermenegildo	SURSUL		



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**LOTE XI
SEDE – PORTO ALEGRE**

CIDADE	REGIONAL
Porto Alegre	SEDE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 62

ANEXO X
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote I - SURCEN

OBRA: Poda e Supressão de Vegetação

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	200	111,18	22.236,00	24,00%	137,86	27.572,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	200	295,49	59.098,00	24,00%	366,41	73.282,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	200	767,71	153.542,00	24,00%	951,96	190.392,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	200	1.196,84	239.368,00	24,00%	1.484,08	296.816,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	200	58,26	11.652,00	24,00%	72,24	14.448,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	200	103,79	20.758,00	24,00%	128,70	25.740,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	200	246,89	49.378,00	24,00%	306,14	61.228,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	200	74,90	14.980,00	24,00%	92,88	18.576,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	200	161,23	32.246,00	24,00%	199,93	39.986,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	200	253,79	50.758,00	24,00%	314,70	62.940,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	1.400	29,03	40.642,00	24,00%	36,00	50.400,00
					TOTAL			R\$	861.380,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote II - SURFRO									
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote III - SURLIT OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote IV - SURMET									
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote V - SURMIS OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VI - SURNE OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	200	111,18	22.236,00	24,00%	137,86	27.572,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	200	295,49	59.098,00	24,00%	366,41	73.282,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	200	767,71	153.542,00	24,00%	951,96	190.392,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	200	1.196,84	239.368,00	24,00%	1.484,08	296.816,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	200	58,26	11.652,00	24,00%	72,24	14.448,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	200	103,79	20.758,00	24,00%	128,70	25.740,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	200	246,89	49.378,00	24,00%	306,14	61.228,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	200	74,90	14.980,00	24,00%	92,88	18.576,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	200	161,23	32.246,00	24,00%	199,93	39.986,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	200	253,79	50.758,00	24,00%	314,70	62.940,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	1.400	29,03	40.642,00	24,00%	36,00	50.400,00
				TOTAL				R\$	861.380,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VII - SURPA OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	#REF!	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	#REF!	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	#REF!	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	#REF!	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	#REF!	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	#REF!	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	#REF!	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	#REF!	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	#REF!	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	#REF!	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	#REF!	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VIII - SURPLA									
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	#REF!	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	#REF!	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	#REF!	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	#REF!	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	#REF!	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	#REF!	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	#REF!	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	#REF!	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	#REF!	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	#REF!	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	#REF!	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote IX - SURSIN OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote X - SURSUL OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100	111,18	11.118,00	24,00%	137,86	13.786,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100	295,49	29.549,00	24,00%	366,41	36.641,00
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100	767,71	76.771,00	24,00%	951,96	95.196,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100	1.196,84	119.684,00	24,00%	1.484,08	148.408,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100	58,26	5.826,00	24,00%	72,24	7.224,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100	103,79	10.379,00	24,00%	128,70	12.870,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100	246,89	24.689,00	24,00%	306,14	30.614,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100	74,90	7.490,00	24,00%	92,88	9.288,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100	161,23	16.123,00	24,00%	199,93	19.993,00
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100	253,79	25.379,00	24,00%	314,70	31.470,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700	29,03	20.321,00	24,00%	36,00	25.200,00
				TOTAL				R\$	430.690,00

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote XI - SEDE									
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	50	111,18	5.559,00	24,00%	137,86	6.893,00
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	50	295,49	14.774,50	24,00%	366,41	18.320,50
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	50	767,71	38.385,50	24,00%	951,96	47.598,00
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	50	1.196,84	59.842,00	24,00%	1.484,08	74.204,00
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	50	58,26	2.913,00	24,00%	72,24	3.612,00
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	50	103,79	5.189,50	24,00%	128,70	6.435,00
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	50	246,89	12.344,50	24,00%	306,14	15.307,00
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	50	74,90	3.745,00	24,00%	92,88	4.644,00
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	50	161,23	8.061,50	24,00%	199,93	9.996,50
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	50	253,79	12.689,50	24,00%	314,70	15.735,00
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	350	29,03	10.160,50	24,00%	36,00	12.600,00
				TOTAL				R\$	215.345,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 63

ANEXO XI
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote I - SURCEN OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	200		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	200		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	200		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	200		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	200		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	200		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	200		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	200		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	200		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	200		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	1.400		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote II - SURFRO OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote III - SURLIT OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote IV - SURMET OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote V - SURMIS OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VI - SURNE OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	200		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	200		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	200		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	200		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	200		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	200		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	200		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	200		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	200		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	200		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	1.400		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VII - SURPA OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote VIII - SURPA OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote IX - SURSIN OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote X - SURSUL OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	100		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	100		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	100		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	100		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	100		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	100		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	100		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	100		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	100		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	100		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	700		-			
				TOTAL				R\$	-

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

Data base do orçamento:
agosto de 2022

MUNICÍPIO: Lote XI - SEDE OBRA: Poda e Supressão de Vegetação									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SINAPI	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I)		B.D.I APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	98532	un.	50		-			
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	98533	un.	50		-			
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	98534	un.	50		-			
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.	98535	un.	50		-			
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	98529	un.	50		-			
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98530	un.	50		-			
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	98531	un.	50		-			
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	98526	un.	50		-			
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	98527	un.	50		-			
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	98528	un.	50		-			
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda	-	un.	350		-			
				TOTAL				R\$	-



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 64

ANEXO XII
DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS

MUNICÍPIO: Por Lotes		
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
 MEMORIA DE CALCULO		
	(1 + DI + DE)	1,0620
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0910
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1702
	(1 - DL)	0,9435
	((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2403
BDI (%)		24,00

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - MATERIAIS

MUNICÍPIO: Por Lotes		
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0400
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0050
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0590
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0000
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
MEMORIA DE CALCULO		
(1 + DI + DE)		1,0495
(1 + DF)		1,0100
(1 + LB)		1,0590
(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))		1,1225
(1 - DL)		0,9635
(((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1		0,1651
BDI (%)		16,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 65

ANEXO XIII
DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO: Por Lotes		
OBRA: Poda e Supressão de Vegetação		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	GRUPO A	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	-
	TOTAL	36,80
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93
B2	Feriados	4,24
B3	Auxílio - enfermidade	0,89
B4	13º Salário	10,77
B5	Licença Paternidade	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,72
B7	Dias de Chuvas	1,53
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
B9	Férias Gozadas	7,40
B10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL	43,69
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,28
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10
C3	Férias Indenizadas	5,29
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,63
C5	Indenização Adicional	0,36
	TOTAL	13,66
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	16,08
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38
	TOTAL	16,46
Total (%)		110,61



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 66

~~ANEXO XIV~~
~~PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATAÇÕES

PROCESSO: 22/0587-0000500-7

PE Nº 0081/2022 ALTERADO - Fl. 67

ANEXO XV
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Departamento de Serviços Gerais

CRONOGRAMA DE TODOS LOTES			
PERÍODO	VALOR MENSAL	NATUREZA	CENTRO DE CUSTO
1º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
2º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
3º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
4º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
5º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
6º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
7º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
8º MÊS	R\$ 448.635,42	391	864
9º MÊS	R\$ 448.635,41	391	864
10º MÊS	R\$ 448.635,41	391	864
11º MÊS	R\$ 448.635,41	391	864
12º MÊS	R\$ 448.635,41	391	864

Obs: A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O CRONOGRAMA PARA CADA LOTE